



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1377 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 2011/2020	2
DECRETO Nº 269/2020	7
DECRETO Nº 270/2020	8
DECRETO Nº 271/2020	10
DECRETO Nº 272/2020	13
DECRETO Nº 265/2020 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	14
DECRETO Nº 273/2020	15
PORTARIA: Nº092/2020 - REPUBLICADA PARA CORREÇÃO	16
PORTARIA Nº 094/2020	17
PORTARIA Nº 061/2020 – REPUBLICADA PARA CORREÇÃO	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2011/2020

LEI Nº2011/2020

DATA: 11/12/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO A FUNCIONÁRIOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Capítulo I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º Regulamenta a concessão de diárias a funcionários e agentes políticos da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Cambira que, a serviço, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento de deveres próprios de seu cargo, se afastar da sede em caráter eventual e transitório para localidades diversas da sede do Município e dos municípios a ele limítrofes fará jus às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana nos limites da cidade de destino, conforme abaixo disposto.

Art. 2º Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito (Nível I), Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Chefes de Departamento e funções congêneres (Nível II) e demais servidores do Executivo Municipal e Autarquias do município de Cambira (Nível III), conforme abaixo disposto:

Diárias com Pernoite			
Localidade	NÍVEL I Prefeito e Vice	NÍVEL II Secretários, Jurídico, Controle Interno e Demais Servidores	NÍVEL III Servidores em deslocamento diário *
Acima de 500 Km ou capitais fora do Estado	Até R\$ 650,00	Até R\$ 500,00	Até R\$ 350,00
251 até 500 km	Até R\$ 450,00	Até R\$ 380,00	Até R\$ 250,00
101 até 250 km	Até R\$ 400,00	Até R\$ 320,00	Até R\$ 200,00
51 até 100 km	Até R\$ 350,00	Até R\$ 280,00	Até R\$ 150,00
0 até 50 km	Até R\$ 220,00	Até R\$ 160,00	Até R\$ 150,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1377 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diária sem Pernoite			
Localidade	NÍVEL I Prefeito e Vice	NÍVEL II Secretários, Jurídico, Controle Interno e Demais Servidores	NÍVEL III Servidores em deslocamento diário *
Acima de 500 Km ou capitais fora do Estado	Até R\$ 325,00	R\$ 250,00	R\$ 60,00
251 até 500 km	Até R\$ 225,00	Até R\$ 190,00	Até R\$ 60,00
101 até 250 km	Até R\$ 200,00	Até R\$ 160,00	Até R\$ 60,00
51 até 100 km	Até R\$ 175,00	Até R\$ 140,00	Até R\$ 60,00
0 até 50 km	Até R\$ 110,00	Até R\$ 80,00	Até R\$ 60,00

§1º Os valores das diárias especificadas no caput deste artigo poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

§2º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, o agente político ou servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

§3º Não serão ressarcidas despesas de viagem que não estejam previstas nesta lei.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

§1º Nos casos em que não houver pernoite ou em que a hospedagem seja custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, o valor da diária será reduzido à metade.

§2º Para efeito do pagamento das diárias, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 4º Os beneficiários das diárias concedidas com base na presente lei deverão utilizar, como regra, os veículos oficiais para os deslocamentos a seus lugares de destino.





ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º Caso não haja veículo oficial disponível ou com capacidade para o deslocamento objeto da diária, o Município poderá custear as passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedidos de processo licitatório.

§2º O deslocamento em veículos próprios só será autorizado nos casos em que não houver veículo oficial ou transporte locado disponível e que, por conta da curta distância entre o Município e o destino, não seja viável o deslocamento por meio de ônibus interestadual.

§3º Os deslocamentos com veículo próprio deverão ser autorizados por escrito pelo superior hierárquico do beneficiário.

§4º Aplica-se ao uso de veículo próprio as mesmas regras acerca do pedido de diária, prazos para prestação de contas e limites à indenização do beneficiário.

§5º Em caso de deslocamento com veículo próprio serão reembolsados os custos com combustível e pedágio.

Art. 5º Os valores das diárias serão pagos antecipadamente à realização da viagem nos termos do rito previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, mediante requerimento assinado pelo interessado e direcionado ao Prefeito Municipal, e/ou ao seu superior hierárquico conforme anexo único desta Lei e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§1º Quando o beneficiado pela diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho à Secretaria de Fazenda, que seguirá o mesmo rito previsto para os demais servidores e agentes públicos.

§2º Quando o beneficiado pela diária for Secretário ou Presidente das Autarquias, deverá solicitar a autorização do Prefeito, seguindo os demais ritos previstos para os demais servidores.

§3º O pagamento de diárias deverá ser divulgado no portal de transparência do Município com indicação dos dados pessoais e profissionais do beneficiário, motivação da viagem, período de afastamento, origem e o destino da

§4º Em nenhuma hipótese será autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, exceto nas hipóteses de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 6º Não serão pagas diárias para dias de final de semana e feriados, exceto quando apresentadas justificativas devidamente comprovadas.



Art. 7º O beneficiário da diária deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após o seu retorno:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprova a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo Único. A omissão na apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo implicará na devolução dos valores pagos ao beneficiário, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 8º O limite anual de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público são as seguintes:

NÍVEIS	Limite Anual	Limite Mensal	Limite Semanal
NÍVEL I	144	12	3
NÍVEL II	96	8	2
NÍVEL III exclusivo para quem faz deslocamento diário	96	8	2

Parágrafo único: Na excepcionalidade, ou no caso de motoristas de ambulância, os limites anuais, mensais e semanais, poderão ser aumentados em até 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente justificado e autorizado pelo superior.

Capítulo II

DOS REEMBOLSOS

Art. 9º - Aos servidores em trânsito será reembolsado as despesas de traslado via taxi, passagens aéreas ou passagens rodoviárias, pedágio se carro não isento ou em viagens fora do Estado e demais deslocamentos entre locais de hospedagens e local de cursos, ou taxas de embarque e desembarque.

Art.10 – No deslocamento terrestre efetuado com veículos da frota municipal, o servidor será reembolsado pelos valores gastos com o abastecimento, e outras despesas com o veículo.



Art.11 – O reembolso será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais de despesas, sendo de inteira responsabilidade do servidor.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Não se concederá diárias e nem se custeará despesas de viagens ou estadias a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Prefeitura Municipal de Cambira.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial os **Decretos 14 de 12/05/2017 e 260 de 07/12/2018**.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira/PR., aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (11/11/2020)

Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 269/2020

DECRETO Nº 269/2020

DATA: 11/12/2020

SUMULA: DECLARA LUTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DECLARADO Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais, em razão do falecimento do Sr. MOACIR MENOSSE, vereador nas gestões 1983/88, 1989/92, 1993/96 e Presidente da Câmara Municipal de 1993/94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos onze dias do mês de Dezembro de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1377 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 270/2020

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná



Exercício: 2020

** Elotech **

11/12/2020

Pág. 1/1

Decreto nº 270/2020 de 11/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974/2019 de 17/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.156.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
11 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
	TRABALHISTAS	
14.002.12.365.0005.2.163.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
69 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00
	TRABALHISTAS	
	Total Suplementação:	75.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.156.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
7 - 3.1.90.11.00.00	102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	75.000,00
	PESSOAL CIVIL	
	Total Redução:	75.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1377 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **

11/12/2020

Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado em 11 de dezembro de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 271/2020

DECRETO Nº 271/2020

DATA: 11/12/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, no lido das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 46, Inciso VIII da Lei orgânica do Município, e:

Considerando, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2007;

Considerando, também, que para haver transferência de Recursos Federais, ou aos geridos ou administrativos por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social Municipal de Saneamento Básico.

Considerando que os serviços públicos municipais de infraestrutura e Saneamento é uma das vértices do Plano Diretor Municipal - PDM;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento do município de Cambira/PR, que terá as seguintes atribuições:

- I - Exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidos;
- II - Garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;
- III - Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;
- IV - Apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico;
- V - Ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento do município de Cambira/PR será composto pelos seguintes membros:

I - Dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;

II - Dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos moradores indicado pelas Associações de Moradores do Município;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Cambira/PR;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de Água e tratamento de esgoto sanitário;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do(s) prestador(es) de serviços relacionados à resíduos sólidos.

§ 1º Todas as instituições e entidades que compõem o COMUSA deverão indicar seus representantes, cuja nomeação se dará através de Decreto do Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 3º O mandato do membro do Conselho Municipal de Saneamento do município de Cambira/PR será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1377 - 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (11/12/2020).

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 272/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Decreto nº 272/2020 de 11/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974/2019 de 17/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.468,98 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.301.0008.2.041.	Manutenção Secretaria de Saúde	
257 - 4.4.90.52.00.00	500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.468,98
Total Suplementação:		6.468,98

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 265/2020 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DECRETO Nº 265/2020 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DATA: 09/12/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 738/2001 DE 31/01/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 31/12/2020 os servidores abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados que especifica:

Nome	Cargo
Eliani Aparecida Calsavara	Assessor Executivo
Fernanda Karolyne Verri	Diretor de Administração
Ivone Claudineia Maia Joani	Diretor de Administração a Educação
Juliana dos Santos Nicolini	Diretor de Compras e Almoxarifado
Rafael Silva Fiel	Coordenador de Compras, Licitação e Almoxarifado.
Vanessa Calsavara Pereira	Assessor Executivo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 273/2020

DECRETO Nº 273/2020

DATA: 11/12/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1831/2017 DE 01/09/2017, BEM COMO O CONTIDO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o senhor **MAURICIO DOMINGOS PEREIRA**, portador do RG nº 8.038.041-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 026.012.989-52, do seu cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – CC 09, a partir de 11.12.2020.

Art. 2º- Revogam-se as disposições e contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA: Nº092/2020 - REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

PORTARIA: Nº092/2020 - REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

DATA: 10/12/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Sra. **CAMILA CALSAVARA MARTINES**, portadora do RG nº 9.015.620-9, inscrita no CPF nº 050.533.219-14, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, regime Estatutário, junto a Prefeitura Municipal de Cambira e Autarquia Municipal de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE**, conforme Lei Municipal 263/1982 de 30/12/1982, e Lei Municipal nº 1691/2015 de 28.09.2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/12/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos dez dias de dezembro do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Diretora e Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 094/2020

PORTARIA Nº 094/2020

DATA: 11/12/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, pelo período de vinte (20) dias, a servidora público municipal abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	RG	Cargo	Período Concessão	Período Aquisitivo	Regime
Vera Lúcia Vieira dos Santos	21534	13.774.459 -7	Serviços Gerais I Fem.	04/01/2021 a 23/01/2021	2019/2020	Estatutário

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 061/2020 – REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 061/2020 – REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

DATA: 10/12/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, a servidora público municipal abaixo relacionada:

Nome	RG	Cargo	Período Concessão	Qde de Dias	Período Aquisitivo	Regime
Leliana Aparecida Martins de Oliveira	8.620.454-1	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	04/01/2021 a 02/02/2021	30 dias	2019/2020	Estatutária

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE